



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

LEI Nº 972 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.992

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DOS LOTES Nº 04 E 06 DA QUADRA 90, SITOS A R. 14 DE JULHO, DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL, AO SR. ILDO FRÓES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de Concessão Pessoal de Uso, de imóvel de sua propriedade, constituídos pelos lotes 04 e 06 da quadra 90, sitos a r. 14 de Julho, neste Município, com o Sr. Ildo Fróes, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Fica dispensada a Concorrência Pública, tendo em vista que o referido beneficiário já vem utilizando o referido imóvel, dedicando-se ao cultivo de hortaliças no local, há mais de 01 (um) ano.

Art. 2º - O contrato de que trata o art. 1º desta Lei conferirá ao titular da concessão, um direito pessoal, de uso especial, privativo, gratuito e intransferível sem o prévio consentimento da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Todas as benfeitorias realizadas no imóvel pelo titular da concessão, serão incorporadas ao mesmo, sem direito à qualquer tipo de indenização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

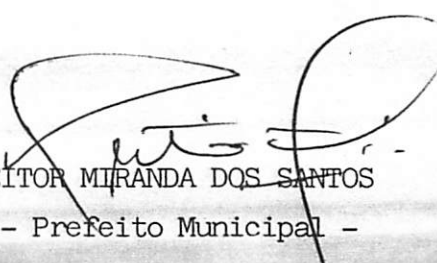
[Assinatura]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Porto Murtinho

Cont. Lei nº 972 de 16/12/92

Porto Murtinho, MS, 16 de dezembro de 1.992


HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -